



### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2023.22089	24325832	7,3000 Ha	21/08/2023 a 21/08/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MORILO ANTONIO SANTIN		Não se aplica	240.264.250-53
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,078566448   -51,953454113	
Outros municípios associados			
DOUTOR RICARDO / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Marielli Stefenon Bagatini	Elaborador	101488/03	202310724

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Morilo Antônio Santin		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4306759-FE663EDB97D44A6285A80ABC1A3E8A7F	29 Ha	DOUTOR RICARDO / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Morilo Antônio Santin		24026425053

### Volumetria autorizada

Não se aplica.
----------------

### Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.
----------------

### Condicionantes

#### Gerais

#### 1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizado o manejo de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural, em área de 7,30 hectares, para a atividade de ampliação das áreas destinadas ao plantio de culturas anuais;
2. O alvará florestal não autoriza intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
3. Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;
4. É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;
5. Deverão ser preservadas as espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul: o pinheiro (Araucária Angustifolia), o algarrobo (Prosopis Nigra), o inhadvá (Prosopis Affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus e corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992;
6. Os equipamentos (motoserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;



7..Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

8. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal);

9. A compensação florestal será isenta conforme a Instrução Normativa SEMA 01/2008, artigo 4º, §3º.:  
Não será exigida a RFO para os casos em que a supressão da vegetação nativa não gere matéria-prima lenhosa em ambientes florestais;

10- Quanto a avifauna deverá ser verificado previamente a existência de ninhos com a presença de ovos ou filhotes no local. Caso constatado deverá ser suspenso qualquer manejo do exemplar até que se tenha segurança quanto a desocupação do mesmo;

11- Deverá ser apresentado relatório técnico final de corte, comprovando o cumprimento das condicionantes da Autorização Florestal expedida;

12- Esta autorização foi emitida com base em documentos, laudos, pareceres, dentre outros fornecidos pela responsável técnica Bióloga Marielli Stefenon Bagatini, CRBio 101488/03D, ART2023/10724 e pelo requerente.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	21/08/2023 - 14:07:48



Documento assinado eletronicamente por Ismael Potrich, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 21 de agosto de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202322089>